

## **REGIMENTO**

### **Contratação de Escola – Docentes de Técnicas Especiais**

#### **Legislação**

- Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março – artigos nºs 38, 39 e 41.
- Portaria nº 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.
- Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro (artigo 15º)

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 38 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março, as necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas podem ser asseguradas mediante a realização de contratos a termo resolutivo.

#### **Artigo 2º**

##### **Candidatura**

1. Os candidatos interessados têm três dias para apresentarem a sua candidatura. A publicitação inclui:

- a) Identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo;
- b) Identificação da duração do contrato;
- c) Identificação do local de trabalho;
- d) Caracterização das funções;
- e) Requisitos de admissão e critérios de seleção;
- f) Critérios a aplicar no desempate

2. Os candidatos concorrem na plataforma SIGRHE (<https://sigrhe.dgae.mec.pt>), preenchendo os campos disponíveis.

3. Para cada horário pretendido, deve ser organizado um *currículo vitae*, a entregar por email ([concursos@easr.pt](mailto:concursos@easr.pt)) até à hora do fecho da plataforma SIGRHE.

4. O *curriculum vitae*, além de constar a experiência profissional e as habilitações académicas e formação complementar, com os respectivos documentos comprovativos, tem de incluir um portefólio denotativo da competência técnica/artística para o desempenho das funções em candidatura e incluir, como anexo, os documentos comprovativos da informação inserida, nomeadamente das habilitações académicas e das profissionais, da experiência profissional na disciplina e/ou área a concurso (tempo de serviço docente até 31 de agosto de 2024), à exceção do constante no ponto seguinte.

5. Os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual na EASR.

6. Serão excluídos os candidatos que não entreguem o *curriculum vitae* com portfólio ou os que o entreguem fora do prazo. Serão ainda excluídos aqueles que não cumprirem os requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, nomeadamente o facto de não possuírem habilitação para a disciplina e/ou área específica do horário a concurso.

### **Artigo 3º**

#### **Critérios de seleção**

1. A celebração do contrato é precedida de um procedimento de seleção e recrutamento que obedece aos seguintes critérios:

a) A avaliação curricular (60%)

1. avaliação de um portfólio, com uma ponderação de 30%;
2. experiência profissional na disciplina e/ou área a lecionar, com uma ponderação de 20%, ponderados de acordo com o artigo 5º do presente regulamento;
3. Habilitações e formação complementar 10%

b) entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 40%

2. A entrevista é aplicável apenas aos primeiros 5 candidatos, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação conjunta das alíneas a) e b) do ponto anterior.

3. O resultado final da aplicação dos critérios constantes neste artigo é expressa numa escala de 0 a 200 pontos distribuídos pelos critérios acima referidos, pelo que ao portfólio será atribuída uma classificação de 60 pontos, a experiência profissional 40 pontos, habilitações e formação complementar 20 pontos e à entrevista, uma classificação de 80 pontos.

### **Artigo 4º**

#### **Portefólio (60 pontos)**

1. O portefólio deve ser entregue pelo email [concursos@easr.pt](mailto:concursos@easr.pt) em formato A4, com extensão *pdf*. Na primeira página deve constar o nome completo e o número do candidato, assim como o número do horário e o nome da disciplina e/ou área em candidatura. Estas informações assim como todos os textos de carácter informativo inseridos no portefólio não podem ser manuscritos.

2. O portefólio não deve ser confundido com um dossiê. Enquanto este último não passa de um arquivo e apresenta uma perspetiva linear e estática de trabalhos arquivados, o primeiro (portefólio) deve apresentar uma perspetiva dinâmica do trabalho realizado, uma narrativa das experiências vividas. Constituído por uma diversidade de trabalhos, deverá integrar aqueles onde o candidato reconheça a presença de marcas significativas do percurso efetuado tendo em vista as funções que vai desempenhar.

3. A avaliação do portefólio incidirá na sua apresentação e organização (10 pontos), na representatividade dos trabalhos selecionados (25 pontos) e na qualidade das reflexões (25 pontos) que demonstrem as competências técnico-artísticas e pedagógicas do candidato para o exercício da função a que o concurso diz respeito.

4. O portefólio não pode ultrapassar 12 páginas, excetuando-se deste limite os comprovativos já referidos, que deverão ser apresentados na parte final como anexos.

#### Artigo 5º

##### Experiência profissional (40 pontos)

1. O candidato deve ter experiência na disciplina e/ou área para a qual concorre, sendo exigido o respetivo comprovativo onde conste a natureza e tempo de experiência profissional docente na disciplina e/ou área, salvaguardando-se a situação referida no ponto 5 do artigo 2º. Os critérios para a ordenação dos candidatos são os seguintes:

- Mais de 5 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 40p
- De 4 a 5 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 32p
- De 3 a menos de 4 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 24p
- De 1 a menos de 3 anos de experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 16p
- Menos de 1 ano de experiência docente na disciplina/área a concurso - 8p
- Sem experiência profissional docente na disciplina/área a concurso - 0p

#### Artigo 6º

##### Habilitações e formação complementar (20 pontos)

| Critérios de Evidência/Descritores/Ponderação              | Pontos        |
|--|---------------|
| <b>Habilitações académicas na área a concurso</b>          | <b>Pontos</b> |
| Doutoramento   | 3             |
| Mestrado   | 3             |
| Licenciatura   | 3             |
| Profissionalização em Serviço                              | 3             |
| CAP  | 3             |
| <b>Formação contínua na área específica e em pedagogia</b> | <b>Pontos</b> |
| Mais de 100 horas  | 5             |
| entre 50 e 100 horas                                       | 2             |
| Entre 1 e 49 horas   | 0             |

**Artigo 7º****Entrevista (80 pontos)**

1. A entrevista de avaliação de competências visa identificar no candidato:
  - experiência profissional e conhecimentos na área técnico-artística a concurso (50 pontos),
  - experiência pedagógica e conhecimento do projeto educativo da EASR (15 pontos)
  - competências de comunicação e de relacionamento interpessoal (15 pontos).
  
2. A entrevista realiza-se nas instalações da escola, Rua Major David Magno, nº 139, Porto, de acordo com um calendário que será indicado na pauta de classificação referida no ponto 2 do artigo 3º. Esta pauta será afixada em local público das instalações na escola e no portal da escola, até cinco dias após o fecho do horário na aplicação (SIGRHE).
  
3. A entrevista baseia-se num guião composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências necessárias ao exercício das funções para que o candidato concorre, assim como as relacionadas com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
  
4. Os candidatos que faltem à entrevista são automaticamente excluídos do concurso, não havendo lugar à marcação de uma nova data.
  
5. Os candidatos à entrevista serão ordenados de acordo com o ponto 2 do artigo 3º.

**Artigo 8º****CrITÉrios de desempate**

**São critérios de desempate a considerar, os seguintes:**

1. O candidato com mais pontuação no portefólio
2. O candidato com mais pontuação na entrevista

**Artigo 9º****Júri**

1. A publicitação do procedimento concursal implica a designação e constituição de um júri, designado pelo Diretor da escola.
  
2. O júri é constituído por um presidente e por dois vogais, docentes da escola, com formação e/ou experiência na disciplina e/ou área a concurso.
  
3. Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua publicitação até à elaboração da lista de ordenação final, nomeadamente a verificação dos requisitos necessários ao preenchimento da vaga em candidatura, a análise do portefólio, a elaboração do guião da entrevista, a entrevista, assim como a definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção.

4. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

5. As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que elas assentam.

#### **Artigo 10º**

##### **Exclusão e notificação dos candidatos**

1. O resultado do concurso será publicitado em local público das instalações da escola e no portal da escola, no prazo máximo de 2 dias a contar após a entrevista. A decisão é igualmente comunicada ao candidato através da plataforma SIGRHE.

2. Em caso de igualdade na pontuação, a ordenação dos candidatos será efetuada de acordo com o constante no nº 2 do artigo 12 do Decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor - decreto-lei nº 28/2017 de 15 de março.

3. O candidato que venha a ser selecionado para mais do que um horário a concurso, será colocado naquele onde tiver obtido maior pontuação. Em caso de empate, competirá à direção da escola analisar e decidir sobre a situação, ficando exarado em ata as razões que motivaram a escolha efetuada.

#### **Artigo 11º**

##### **Disposições gerais**

1. As situações não previstas neste regimento serão analisadas e decididas com base na legislação em vigor.

2. Este regimento destina-se a ser aplicado à contratação de escola no ano letivo 2024/2025 e foi aprovado em Conselho Pedagógico a 04 de setembro de 2024.

EASR, 04 de setembro de 2024

O Diretor,

(José Caldas)